

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ/ME Nº 04.200.649/0001-07**  
**NIRE 35300546547**

**SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 10ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2024.**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 13 de maio de 2024, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 1ª Série da 10ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 11.21. do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 01ª Série da 10ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização*”, celebrado em 27 de junho de 2022, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Representantes **(i)** dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; **(ii)** da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); **(iii)** da Emissora e **(iv)** da **TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.625.762/0001-58, na qualidade de Devedora da operação (“Devedora”);
- 4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Bárbara Fender Faustini.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:
  - (i)** Aprovar ou não, a formalização da Cessão Fiduciária dos módulos I, II e III do empreendimento denominado Vista Granja Julieta conforme relação de créditos, disposta no Anexo II da presente ata, os quais serão depositados por conta e ordem da Cedente nas Contas Escrow de titularidade da Caixa Econômica Federal, abaixo mencionadas:



**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

Módulo:	Agência	Operação	Conta
VISTA GRANJA JULIETA - Mod I	4992	003	9714-4
VISTA GRANJA JULIETA - Mod II	4992	003	9713-6
VISTA GRANJA JULIETA - Mod III	4992	003	9712-8

(ii) Aprovar ou não, a formalização do Segundo Aditamento ao Contrato de Conta Escrow, a ser celebrado entre a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Contratada, a Tenda Negócios Imobiliários S.A e Construtora Tenda S.A, na qualidade de Contratantes e a Companhia Província De Securitização, na qualidade de Beneficiária, visando a inclusão das novas contas correntes, referente aos empreendimentos denominados: Vista Granja Julieta e Condessa da Penha. Fica desde já autorizado a Securitizadora a proceder com a formalização dos demais Aditamentos ao Contrato de Conta Escrow, para incluir eventuais novas contas correntes dos demais empreendimentos, sendo dispensada a aprovação dos Titulares de CRI através de realização de Assembleia Especial de investidores;

(iii) Aprovar ou não, a alteração da cláusula 1.1.3 e a letra b) do Anexo II, ambos do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma que as novas redações passarão a constar conforme as novas redações descritas abaixo:

*“1.1.3. Na medida em que forem celebrados os Contratos de Financiamento Habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Casa Verde e Amarela, a presente Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis deverá ser aditada incluindo os novos Recebíveis FIT de determinado Empreendimento Alvo (“Empreendimentos com CEF”), dispensada de aprovação dos Titulares de CRI através de realização de Assembleia Especial de investidores, com o fim de ratificá-la, nos termos da minuta constante no ANEXO II deste instrumento. “*

(...)

*“b) as Partes desejam aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, a fim de incluir os novos Recebíveis FIT de determinado Empreendimento com CEF, na medida em que forem celebrados os Contratos de Financiamento Habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Casa Verde e Amarela, dispensada de aprovação dos Titulares de CRI através de realização de Assembleia Especial de investidores bem como ratificar os termos e condições do Contrato.”*

(iv) Aprovar ou não, a alteração das cláusulas 5.2.2 e 5.4.5, e a inclusão da cláusula 5.4.7., todas do Contrato de Cessão, de forma que as novas redações passarão a constar conforme as novas redações descritas abaixo

*“5.2.2. Na medida em que forem celebrados os Contratos de Financiamento Habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Casa Verde e Amarela, dispensada de aprovação dos Titulares de CRI através de realização de Assembleia Especial de investidores, a Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis deverá ser aditada incluindo os novos Recebíveis FIT de determinado Empreendimento Alvo (“Empreendimentos com CEF”).”*





*“5.4.5. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 5.4.4, as Partes desde já se comprometem a, após o registro do memorial de incorporação de cada um dos Empreendimentos Alvo, a realizar o aditamento do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ou celebrar um novo instrumento correspondente, conforme o caso, dispensada de aprovação dos Titulares de CRI através de realização de Assembleia Especial de investidores, de forma a abranger que a alienação fiduciária recairá as frações ideais objeto de garantia dos CRI, quais sejam, aquelas que definidas como Recebíveis FIT no Contrato de Cessão Fiduciária, de forma que as frações ideais remanescentes do respectivo Empreendimento Alvo, não estarão sujeitas às Garantias dos CRI.”*

*“5.4.7. É facultado a Devedora solicitar a liberação do gravame do respectivo Imóvel anteriormente ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na cláusula 5.1), ficando a Cessionária devidamente autorizada a proceder com a liberação da garantia, dispensada de aprovação dos Titulares de CRI através de realização de Assembleia Especial de investidores, desde que, (i) seja devidamente celebrado de forma preliminar a liberação do gravame, o respectivo Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis ou Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, entre a Devedora, na qualidade de Fiduciante e a Cessionária na qualidade de Fiduciária, objetivando a cessão dos Recebíveis FIT do imóvel a ser liberado, e (ii) seja apresentado a Cessionária o protocolo para registro do respectivo instrumento no cartório de registro de títulos e documentos competente”.*

**6. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

**(i)** Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do dia, a formalização da Cessão Fiduciária dos módulos I, II e III do empreendimento denominado Vista Granja Julieta conforme relação de créditos, disposta no Anexo II da presente ata, os quais serão depositados por conta e ordem da Cedente nas Contas Escrow, de titularidade da Caixa Econômica Federal, mencionadas no item (i) da Ordem do Dia acima;

**(ii)** Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do dia, a formalização do Segundo Aditamento ao Contrato de Conta Escrow, a ser celebrado entre a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Contratada, a Tenda Negócios Imobiliários S.A e Construtora Tenda S.A, na qualidade de Contratantes e a Companhia Província De Securitização, na qualidade de Beneficiária, visando a inclusão das novas contas correntes, referente aos empreendimentos denominados: Vista Granja Julieta e Condessa da Penha. Fica desde já autorizado a Securitizadora a proceder com a formalização dos demais Aditamentos ao Contrato de Conta Escrow, para incluir eventuais novas contas correntes dos demais empreendimentos, sendo dispensada a aprovação dos Titulares de CRI através de realização de Assembleia Especial de investidores;

**(iii)** Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do dia, a alteração da cláusula 1.1.3 e a letra b) do Anexo II, ambos do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma que as novas redações passarão a constar conforme disposto no item (iii) da Ordem do Dia acima; e

**(iv)** Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do dia, a alteração das cláusulas 5.2.2 e 5.4.5, e a inclusão da cláusula 5.4.7., todas do Contrato de Cessão, de forma que as novas redações passarão a constar conforme disposto no item (iv) da Ordem do Dia acima.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

São Paulo, 13 de maio de 2024.

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**